



# PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**Dispensa Eletrônica: 044/2026**

**Processo Licitatório: 0151/2026**

### 1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

É objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de itens de oftalmologia e otorrinolaringologia para atender às necessidades do Programa Miguilim no município de São João Del Rei – MG. Itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Lente de 90 dioptrias.	UN	01
02	Lente de 78 dioptrias.	UN	01
03	Lente de 20 dioptrias.	UN	01
04	Lente de gonioscopia de quatro espelhos com ou sem cabo, sem necessidade de gel para contato com a córnea.	UN	01
05	Pinça atraumáticas para conjuntiva.	UN	02
06	Pinça para retirada de ponto reta com plataforma.	UN	02
07	Pinça de conjuntiva com dente delicado.	UN	02
08	Blefarostato aramado adulto.	UN	02
09	Blefarostato aramado infantil.	UN	01
10	Blefarostato aramado recém-nascido.	UN	01
11	Blefarostato articulado adulto.	UN	02
12	Retinoscópio. Deve ser equipado com sistema de iluminação ajustável (iluminação por lâmpada de 2.1 W – rotação da luz de 360°), lentes de alto alcance dióptrico e lâmpadas halógenas de longa duração. Acondicionado em maleta de alumínio reforçada.	UN	01
13	Caixa de provas com armação de provas. Deve conter 268 lentes confeccionadas em cristal óptico, tratamento anti fungos e aros metálicos cromados, com marcação a laser. Deve ser acompanhada de armação de prova e incluir lentes esféricas, cilíndricas, prismas e filtros, todos acondicionados em maleta de alumínio com estojo interno de madeira, e tecido aveludado.	UN	01
14	Titmus Fly Test.	UN	01
15	Caixa de prismas oftalmologia. Deve conter 22 lentes prismáticas de acrílico óptico, filtro vermelho e flanela, acondicionados em maleta de alumínio revestida com tecido aveludado.	UN	01



# PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



16	Olhos anatômicos desmontáveis.	UN	01
01	Cureta de cerume reto em aço inoxidável.	UN	02
02	Estilete para algodão em aço inoxidável.	UN	02
03	Seringa para lavagem de ouvido, fabricado em alumínio anodizado, com duas agulhas e protetor.	UN	02

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024 e Decreto federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.1** O preço estimado da contratação foi obtido conforme pesquisas de mercado, constantes nesse processo, observada as prescrições do art. 23 § 1º da Lei 14.133/21.

**1.2** O custo estimado total da contratação é sigiloso até o julgamento, com amparo legal fundamentado no art. 24 da Lei 14133/2021, e ainda conforme disposto no inciso I, do mesmo artigo “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”;

**1.3** A presente contratação seguirá os termos e cláusulas do Edital, do Termo de Referência.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

A presente contratação será utilizada para a aquisição de itens de oftalmologia e otorrinolaringologia para atender às necessidades do Programa Miguilim no município de São João Del Rei. A aquisição desses materiais permitirá atender às necessidades do Programa Miguilim no município de São João del Rei, que visa ampliar as ações de detecção precoce de problemas visuais e auditivos em estudantes da rede pública de ensino.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

Conforme fundamentação acima, optou-se pela contratação direta, modalidade dispensa eletrônica, visando à celeridade em resposta à demanda solicitada.

O objeto deve atender à especificação exata na descrição do produto, a fim de ser compatível com os aparelhos utilizados na Oftalmologia e otorrinolaringologia, de primeira linha, com garantia mínima de 90 dias.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).**

**4.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): compatibilidade com o descritivo do objeto.



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



**4.2 Da exigência de Prospecto:** sim, a serem enviados no momento solicitado pelo agente público que estiver conduzindo o processo.

**4.3** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

**4.4.1** A presente dispensa de licitação visa aquisição de pequeno vulto, assim não haverá obrigações futuras.

**4.4.2** O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.

**4.4.3** Os objetos em questão deverão ser entregues ou executados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 10 dias úteis após recebimento da ordem de compra, ou recebimento de ordem de serviço.

**4.5** Sustentabilidade:

**4.5.1** - Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos, critérios esses que se baseiam no Guia Nacional de Contratações.

## 5- EXECUÇÃO CONTRATUAL

**5.1** A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 8 dias, contados a partir da data da emissão da nota de empenho, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei – MG. O produto deve ser entregue novo, em perfeito estado de funcionamento, com fabricação recente (preferencialmente do ano corrente), devidamente embalado e acompanhado do respectivo manual técnico (caso houver), certificado de garantia e de conformidade com normas da ANVISA, ou demais órgãos reguladores competentes.

**5.2** Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Maria Alves Barbosa, 600, Jardim São José – Tejuco, cep 36309-522 – São João del-Rei/ MG, de segunda a sexta no horário de 7h as 16h.

**5.4** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



**5.5** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.6** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética - profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40 § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)**

**6.1** Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos objetos contra defeitos de fabricação ou falhas na prestação de serviços, pelo prazo mínimo de 90 dias, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

**6.2** A garantia será prestada, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**6.3** Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso.

**6.4** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou da prestação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento da Unidade de Saúde.

**6.5** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**6.6** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**6.7** Decorrido o prazo para ajustes e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



para executar os ajustes ou a substituição dos bens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

**6.8** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**6.9** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **7 GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14133/2021).**

**7.1** A gestão contratual ficará sob a responsabilidade da Atenção Primária e Especializada à Saúde.

### **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei 14.133/2021).**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

**8.2** As exigências de habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

#### **8.2.1** Habilitação Jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@saojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica” disponibilizada pelo TCU abrangendo “Certidão de Inidôneos - Licitantes Inidôneos; Certidão de CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão de CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Certidão de CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas”, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov>

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

**8.2.1.1** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

### **8.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e / ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

h) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

i) Apresentação de Prospecto do objeto desta contratação.



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



**8.2.2.1** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.2.2** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**8.2.2.3** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.2.2.4** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **8.3 - Habilitação Técnica**

- a) Certificado de Registro dos produtos na Anvisa
- b) Declaração expressa em papel timbrado e assinado pelo seu representante legal de que todos os produtos são novos, ou seja, não possuem nenhuma característica de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros produtos e encontram-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos produtos, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir os defeitos produtos caso estes venham apresentar repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Declaração de garantia integral para os produtos ou serviço prestados, de no Mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu recebimento ou execução definitivos.
- d) Apresentar Prospectos

## **9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Foram efetuados orçamentos junto a empresas do ramo, conforme documentação anexa, obtendo-se como proposta mais vantajosa o valor total de R\$ 22.651,16 (vinte dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis).

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

04.001.000-10-242-1010-2.632-3.3.90.30.00-1500000 ficha: 00107

04.001.000-10-242-1010-1634-4.4.90.52.00-1500000 ficha: 00094



## PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

0800 678 1000 - gabinete@sãojoãodelrei.mg.gov.br  
Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199,  
CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG



**10.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento.

### 11-CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 22/06/2026.

**Lucas Kelvyn de Freitas**  
Chefe de Atenção Primária e Especializada à Saúde